



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

CONTRATO: N° 148/2024
PROCESSO: N° 81/2024
DATA: 26/04/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a Rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EVERTON CARLOS DANIELI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Elizabete Galles, nº 47, bairro Aparecida, na cidade de Rodeio Bonito/RS, inscrita no CNPJ sob nº **45.355.895/0001-15**, representada neste ato pelo Sr. **Everton Carlos Danieli**, portador do CPF nº 016.030.170-03, residente e domiciliado na cidade de Rodeio Bonito/RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cobertura e transmissões em canais virtuais, de eventos realizados pelas secretarias municipais do Município de Rodeio Bonito/RS, conforme Decreto Municipal nº 4.174/2021 e considerando o disposto no parágrafo 1º do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas cláusulas e condições conforme segue:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A contratada na qualidade de vencedora do objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 43/2024**, de 26 de abril de 2024, a qual está vinculada a este instrumento de contrato se compromete a prestar os determinados serviços para o Município de Rodeio Bonito - RS, nos seguintes termos:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	40	H	Prestação de serviços tecnicamente capacitado para filmagem ou gravação, com transmissão ao vivo, de eventos realizados pelas secretarias municipais no território do município de Rodeio Bonito, com equipe de até 02 profissionais (técnico equipamentos e cinegrafista).	200,00	8.000,00
2	40	H	Prestação de serviços tecnicamente capacitado para filmagem ou gravação, com transmissão ao vivo, de eventos realizados pelas secretarias municipais no território do município de Rodeio Bonito, com equipe de até 04 profissionais (técnico equipamentos, narrador, repórter e cinegrafista).	350,00	14.000,00

Cláusula Segunda – Dos Preços: A CONTRATADA para o fornecimento dos itens, objeto da cláusula anterior cobrará do CONTRATANTE o valor total de **R\$ 22.000,00** (vinte e dois mil reais).

Cláusula Terceira - Do Pagamento: O CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato, após o fornecimento em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.818/2018, mediante apresentação da nota fiscal, atestando a conformidade do objeto licitado.

Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.



Av. do Comercio, 196 | CEP: 98360-000
Fone: 55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

Cláusula Quarta - Do Fornecimento:

- I.** A prestação dos serviços acima elencados deverá ser feita de acordo com a necessidade da Administração Municipal.
- II.** Manter, durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições documentais para a efetivação da contratação.
- III.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante, inclusive nova execução do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado.

Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência: O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 31/12/2024.

Cláusula Sexta - Das Penalidades: A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

- I** - Advertência;
- II** - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo CONTRATANTE.
- III** - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.
- IV** - Declaração de inidoneidade.

Cláusula Sétima - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

Cláusula Oitava - Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Cláusula Nona - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Primeira - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

- P/A: 2037 | 33.90.39.92.00.00.00 – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL | RV- 1**
- P/A: 2005 | 33.90.39.92.00.00.00 – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL | RV- 1**
- P/A: 2012 | 33.90.39.92.00.00.00 – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL | RV- 40**
- P/A: 2044 | 33.90.39.92.00.00.00 – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL | RV- 20**
- P/A: 2092 | 33.90.39.92.00.00.00 – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL | RV- 20**
- P/A: 2027 | 33.90.39.92.00.00.00 – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL | RV- 1042**
- P/A: 2066 | 33.90.39.92.00.00.00 – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL | RV- 1**

Cláusula Décima Segunda – Designação do Fiscal do Contrato

Será Fiscal do Contrato o Sr. **Fernando Pertuzzati**, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula Décima Terceira - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente e com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 26 de abril de 2024.

Paulo Duarte
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EVERTON CARLOS DANIELI
CNPJ: 45.355.895/0001-15
CONTRATADA

Fiscal do contrato
Fernando Pertuzzati

Testemunhas: 1º _____
CPF: _____

2º _____
CPF: _____

De acordo em data supra:
Assessoria jurídica.
Anilton Luiz Bortolini
OAB/RS 26.314



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86